



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

Decreto nº. 64/2020, de 29 de abril de 2020

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere os dispositivos da Lei Orgânica do município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública no município de Marcelino Vieira em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19(novo coronavírus) por meio do Decreto nº 61, de 25 de março de 2020;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública no nosso Estado do Rio Grande do Norte, pela mesma razão acima, por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no Art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, sobretudo em municípios vizinhos ao município de Marcelino Vieira;



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população vieirense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no nosso município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do município de Marcelino Vieira;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 20 de maio de 2020 as medidas de saúde adotadas no Decreto municipal nº. 59/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de Marcelino Vieira, e até 31 de maio de 2020 para o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais estabelecidas no Decreto municipal nº. 62/2020;

Art. 2º. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto, devendo intensificar as atividades já adotadas e em especial:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5m(um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1(uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- d) o distanciamento mínimo de 2m(dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1(uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

f) a fixação, sempre que possível, de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

IV - garantir a disponibilização suficiente de máscaras de proteção aos funcionários, sendo obrigatória sua utilização durante o serviço, inclusive quando em entrega em domicílio(*delivery*);

V - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VI - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

VIII - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus - COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1(uma) pessoa a cada 5m²(cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas;

IX - privilegiar, sempre que possível, a modalidade *online* com entrega em domicílio(*delivery*);

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais;

Art. 3º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Marcelino Vieira se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais e com uso de máscara;

Art. 4º. Fica recomendado o uso de máscara por parte das pessoas que estejam em vias e logradouros públicos, tornando obrigatório seu uso para aqueles que estejam no interior de ambientes fechados, públicos ou privados;



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

Art. 5º. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor);

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Marcelino Vieira-RN, em 29/04/2020;


Kerley Jacome Sarmiento
PREFEITO